



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
E ESTRUTURA
CURRICULAR DO
PROGRAMA DE
PÓS GRADUAÇÃO EM
DESIGN**

**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESIGN | PPD**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESIGN

EMENTA: Estabelece normas para a coordenação, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade Federal de Pernambuco.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Design (PPD) da Universidade Federal de Pernambuco, tem por objetivo:

Propiciar a formação de docentes pesquisadores, concorrendo para a formação de recursos humanos na área do Design, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural do País;

Capacitar e dar treinamento a pesquisadores e profissionais interessados em aumentar seu potencial de geração, difusão e otimização de conhecimentos na área do design;

Aprofundar as competências adquiridas no Curso de Graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no âmbito do Design e Ergonomia.

§ 1º O PPD será vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da UFPE.

§ 2º O PPD oferecerá formação acadêmica no nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, nos termos deste regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamenta esta atividade.

Art. 2º O PPD será estruturado em Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o PPD lançará mão de recursos didáticos convencionais, da constituição de grupos de pesquisas ou de assessoria, e de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA**

Art. 3º Integram a administração acadêmica do PPD o Colegiado do Programa e a Coordenação do Programa.

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 4º. O Colegiado do PPD será o órgão administrativo e decisório principal de todos os projetos elaborados ou em execução no Programa.

Art. 5º O Colegiado do PPD será composto por docentes permanentes e por representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita deste Regimento Interno, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação stricto sensu, eleitos dentre e pelos alunos regulares do Curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de aluno de doutorado.

§3º Para efeito de quorum em reuniões de Colegiado do Doutorado serão considerados somente os docentes permanentes e as representações discentes.

§4º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Art. 6º Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, ou das normas vigentes da UFPE, cabe ao Colegiado do Programa:

- I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa da Pós-Graduação;
 - II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
 - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos;
- opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação
- apreciar e deliberar sobre a admissão de candidatos a alunos de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para este fim;
- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, sempre que requeridas;
- apreciar e deliberar sobre equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;
- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;
- deliberar sobre os pedidos de prorrogação do prazo para integralização do Programa de Pós-graduação;
- avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 7º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, incluindo:

- I. planos de curso dos docentes;
- II. componentes das comissões examinadoras das dissertações, teses, bem como as comissões examinadoras do Exame de Qualificação;
- III. dispensa e equivalência de disciplinas, ouvido o docente da área em questão;
- IV. programas especiais de atividades técnicas e científicas;
- V. projetos de estudos e pesquisas;
- VI. sistemas especiais de avaliação do rendimento discente;
- VII. indicação de candidatos a bolsas de estudo e/ou pesquisa;
- VIII. indicação e aprovação de docentes não incluídos no Programa;
- IX. aprovar, nos limites de sua competência: a contratação de docentes, em instância anterior à aprovação pelo Departamento de Design e pelo Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação (CAC);
- X. a inclusão de outros nomes de docentes ao Programa na qualidade de docente permanente, ressaltando os critérios discriminados no Art. 11 e 12 deste regimento.

Parágrafo Único Mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa são assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, em datas determinadas previamente, sempre no início e fim de ano para apreciar os relatórios anuais das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único O Colegiado reunir-se-á sempre que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou através de documento assinado pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

SEÇÃO II **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 9º O PPD terá um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos pelo pleno do Colegiado do Programa dentre os docentes permanentes, com resultados homologados pelo Conselho Departamental do CAC e designados em portaria pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador são membros natos do Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
 - III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CAC e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;
 - IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
 - V. definir e divulgar, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- apresentar relatório anual das atividades do programa, na forma do Coleta Capes, ou instrumento que o venha a substituir na Capes, à PROPESQ, no prazo por ela estipulado.
- encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

representar a Pós-Graduação perante o Reitor da UFPE, o Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e demais autoridades, respondendo administrativa e judicialmente, nos limites do que lhe é atribuído pelo Regimento Geral da UFPE, pelo Regimento do CAC, por este Regimento, pelas Resoluções emanadas da UFPE e pelas demais leis da república em vigor;

representar a Pós-Graduação nos Colegiados em que tenha assento;

representar a Pós-Graduação ou designar um representante eventual em reuniões técnicas e científicas ou perante instituições de ensino, pesquisa ou correlatas;

dirigir e/ou supervisionar a execução de todos os serviços administrativos relacionados com a Pós-Graduação;

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do PPD será constituído de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Programa, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 12 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado, na forma estabelecida neste Regimento, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Coordenador do PPD deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 13 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que o Programa está vinculado na CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPD.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DO PROGRAMA

Art. 14 O curso de Mestrado em Design terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado em Design terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses no caso do Mestrado e de 12 (doze) meses no caso do Doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo os seguintes critérios:

- I. Anuência do orientador;
- II. Relevância do motivo apresentado para justificar a prorrogação ou trancamento;
- III. Avaliação da possibilidade de término dentro do período solicitado, no caso de prorrogação.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma de conceitos iguais ou inferiores a “C” em duas ou mais disciplinas;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação, ou seja, obter no exame de qualificação uma nota média dos avaliadores inferior a 7.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

Art.15 O regime de co-tutela será regido por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo Único A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução Nº 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão categorizadas em obrigatórias e eletivas:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessários para imprimir-lhe unidade.
- II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Parágrafo Único A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, oferecidas em cada semestre, será divulgada entre os alunos até o final do semestre imediatamente anterior.

Art. 17 Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Design obedecerão ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 18 A integralização dos créditos corresponderá a um total de 24 créditos tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, respeitando-se a seguinte distribuição:

- I. Mestrado
 - a) Disciplinas obrigatórias: 8 créditos.
 - b) Disciplinas eletivas: 16 créditos (sendo 4 créditos em disciplina eletiva básica, específica da linha de pesquisa do candidato).
- II. Doutorado
 - a) Disciplinas obrigatórias: 8 créditos.
 - b) Disciplinas eletivas: 16 créditos (sendo 4 créditos em disciplina eletiva básica, específica da linha de pesquisa do candidato)

Art. 19 Tanto as disciplinas obrigatórias quanto às eletivas compreenderão 04 (quatro) créditos cada uma.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado em Design poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se o contido no parágrafo anterior e respeitando-se o limite de 12 créditos a ser computados.

§ 3º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 20 O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 21 A seleção para os cursos do PPD da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Parágrafo Único Um documento informativo de abertura de inscrição para a Seleção ao PPD indicará as condições e as documentações exigidas dos candidatos para cada Curso, valor da taxa de inscrição, datas, horários e locais em que as provas e/ou entrevistas serão realizadas, não excluindo exigência de edital público de seleção.

Art. 22 A critério do colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

Art. 23 Podem ser candidatos aos cursos do PPD, graduados em Design ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção ao Mestrado, candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 2º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 3º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 24 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPD deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. Certificado de conclusão de curso de graduação plena ou, se concluinte do mesmo, declaração de provável concluinte que o habilite ao concurso na hipótese da permissão concedida nos termos do § 1º do artigo anterior;
- III. Certificado de conclusão de curso de Mestrado quando de candidatura ao Doutorado ou autorização do Colegiado do Programa no caso descrito no Art. 21 deste Regimento;
- IV. histórico escolar;
- V. Curriculum Vitae atualizado;
- VI. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão divulgado na página de internet do programa ou do departamento.

Art. 25 Os critérios e a forma do exame de seleção serão definidos e aprovados em reunião do Colegiado.

Art. 26 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 27 A critério do Colegiado, poderá funcionar um Curso de Nivelamento, destinado principalmente a candidatos ao Mestrado.

§1º O Curso de Nivelamento terá por finalidade fornecer os fundamentos teóricos indispensáveis, considerada etapa inicial para os candidatos aprovados, mas portadores de titulação em diferentes áreas de conhecimento;

§2º O Curso de Nivelamento será constituído por disciplinas definidas pelo Colegiado do Programa a cada semestre letivo;

§3º Será vedada a matrícula em novas disciplinas do Curso de Nivelamento aos alunos anteriormente reprovados em quaisquer de suas disciplinas.

Art. 28 A aprovação nas disciplinas do Curso de Nivelamento não gera direito de matrícula automática no Programa nem créditos para serem posteriormente aproveitados.

Art. 29 Para a realização da Seleção ao PPD, o Colegiado designará uma comissão formada por pelo menos três docentes, da qual o Coordenador é membro nato e presidente.

Parágrafo Único A seleção é classificatória, dela podendo participar candidatos que preencham os requisitos especificados pelo Colegiado do Programa, tenham ou não realizado o Curso de Nivelamento.

Art. 30 Após a realização do processo seletivo, a Secretaria do PPD publicará na página de internet do programa ou do departamento.

§1º Os nomes dos candidatos aprovados serão divulgados por ordem de classificação.

§2º As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e tornados disponíveis, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

Art. 31 Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o PPD poderá deixar de abrir inscrições para seleção de novos alunos a qualquer de seus cursos, por período não superior a dois anos consecutivos, desde que ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 32 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 33 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo inciso II do Art. 24 deste Regimento.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 34 O candidato classificado para o PPD deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, findo o qual perderá o direito à admissão no Programa.

Art. 35 A vaga criada em virtude da não efetivação da matrícula de candidato classificado poderá, a critério do Colegiado, ser preenchida por outro candidato, respeitado o que estabelece o Edital de Seleção e Admissão que trata o Artigo 20 deste Regimento.

Art. 36 A matrícula será feita por semestre.

Art. 37 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 25% de suas cargas horárias.

Art. 38 A critério do Colegiado e ouvido o docente da disciplina, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas, desde que os alunos sejam graduados.

§ 1º A matrícula em disciplina isolada segue o mesmo cronograma das regulares.

§ 2º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas por semestre, sem por isso obter vínculo com o Programa.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação do aluno no processo seletivo do programa.

Art. 39 A critério do Colegiado do Programa e por iniciativa do interessado, o aluno que estiver cursando disciplinas em nível equivalente ou superior em outros Cursos de Pós Graduação poderá ser dispensado de até um terço dos créditos exigidos à integralização.

Art. 40 A critério do Colegiado poderão ser aceitos alunos transferidos de outro Programa de Pós Graduação, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

Parágrafo Único Os alunos transferidos deverão integralizar pelo menos 16 (dezesesseis) créditos do curso do PPD.

Art. 41 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 46 deste Regimento;
- III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- IV. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do Art. 14 desta resolução.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 42 A indicação de candidaturas a bolsas de estudo e/ou pesquisa sob a mediação do Programa é prerrogativa do Colegiado do Programa.

Art. 43 A ordem de prioridade de concessão de bolsa será estabelecida pelo Colegiado, levando em consideração o ano de ingresso no Programa e a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 44 O beneficiário da bolsa fica obrigado ao desenvolvimento das atividades do curso em tempo integral sob pena de perda do benefício em caso de não cumprimento desta condição.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 45 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 46 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 47 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni \times Ci}{\sum Ci}$$

onde:

- R = Rendimento;
- Ni = valor numérico do conceito da disciplina;
- Ci = número de créditos da disciplina.

Art. 48 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes encaminhar os conceitos da disciplina à Coordenação do Programa, conforme determina o artigo 46 deste regimento.

Art. 49 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre letivo subsequente.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II
APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 50 A Dissertação ou tese deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação ou Tese a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 51 Para a realização da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno deverá:

- I. submeter até o final do 7º mês do curso, no caso do mestrado, ou até o 10º mês do curso, no caso do doutorado, um projeto de pesquisa à aprovação formal por seu orientador;
- II. submeter entre o 11º e o 14º mês do curso, no caso do mestrado, ou entre o 21º e o 24º, no caso do doutorado, o seu memorial de qualificação composto pelos seguintes documentos:
 - a) projeto de pesquisa;
 - b) estrutura comentada do projeto de dissertação ou tese;
 - c) histórico - análise das disciplinas cursadas;
 - d) 1 (um) ou 2 (dois) capítulos da Dissertação ou Tese em 3 cópias.
- III. ter seu memorial de qualificação aprovado por uma banca composta por 3 (três) membros, sendo 1 externo ao Programa, até o 15º mês do curso, no caso do mestrado, ou até o 25º mês do curso, no caso do doutorado;
- IV. entregar uma cópia do memorial aprovado à Secretaria do Programa, que o arquivará juntamente com cópia do trecho de ata que o homologou;

Art. 52 A Dissertação de Mestrado será encaminhada em 5 cópias e a Tese de Doutorado em 7 cópias ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Na hipótese do parecer do orientador conter restrições, será facultado pelo Colegiado prazo para sua reformulação, não excedendo o 26º mês para o caso do Mestrado e o 50º mês para o caso do Doutorado de vínculo do aluno no Programa.

§ 2º Findo o prazo de reformulação, permanecendo o parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 3º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 53 A apresentação da Dissertação ou Tese perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

§ 1º O candidato disporá inicialmente de 30 minutos para apresentar um resumo da Dissertação ou Tese a ser debatida.

§2º Após essa apresentação, o candidato ficará à disposição da comissão examinadora para questionamentos.

§3º No julgamento final, cada examinador levará em consideração a Dissertação ou Tese apresentada, a que dará maior peso, e a defesa sustentada, conforme o Parágrafo anterior.

SEÇÃO III **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 54 Para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado serão observadas rígidas regras para composição de Comissão Examinadora.

Art. 55 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores e a da Tese de Doutorado por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) examinadores, com título de Doutor ou livre-docente, devendo pelo menos 01 (um) deles no caso de Mestrado e 02 (dois) no de Doutorado, serem externos ao PPD.

§ 1º É facultada a participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora, no caso de dissertação de mestrado, e vedada a sua participação no caso de tese de doutorado.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 56 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as modificações na Dissertação ou Tese exigidas pela Comissão Examinadora. E neste caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo colegiado do Programa, amparado por parecer do orientador.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VII **DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

Art. 57 Cada aluno do PPD será orientado por um docente do Programa nos termos deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de Dissertações ou Teses, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do Programa.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área.

§ 3º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 58 Seja por iniciativa do docente, seja por iniciativa do aluno, o Colegiado poderá aprovar a mudança do orientador da Dissertação ou Tese, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

Art. 59 Todo o corpo docente deve obter credenciamento do Colegiado do Programa para orientar Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado.

§1º Serão credenciados para orientar Dissertações de Mestrado e/ou Teses de Doutorado docentes membros do corpo docente do Programa, desde que caracterizada a especialização em área determinada de conhecimento, hipótese excepcional para os pesquisadores poderem ser considerados como orientadores, se assim o Colegiado do Programa entender e decidir.

§2º O credenciamento para orientar Dissertação de Mestrado terá validade por quatro anos.

§3º O credenciamento para orientar Tese de Doutorado terá validade por seis anos.

§4º Para ser credenciado para orientar Tese de Doutorado o membro do colegiado deverá possuir, no mínimo, três orientações de dissertações de mestrado concluídas.

§5º O colegiado poderá instituir normas mais rígidas para credenciamento de orientadores de mestrado e doutorado, visando a excelência do programa e o atendimento a orientações da Capes.

§6º A renovação do credenciamento para orientar Dissertação será acrescida da exigência de que o docente tenha orientado com sucesso pelo menos uma Dissertação ou Tese no período.

Art. 60 O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Avaliação, composta de orientadores do próprio Programa, ou na falta destes, de outros Cursos de Pós Graduação da UFPE, a fim de avaliar os processos de credenciamento e re-credenciamento como orientador do Programa.

§1º A Comissão de Avaliação poderá solicitar pareceres externos sobre a qualidade da produção científica do candidato a credenciamento ou re-credenciamento.

§2º A Comissão de Avaliação encaminhará relatório com parecer conclusivo ao Coordenador, que submeterá à aprovação do Colegiado do Programa.

§3º Se o Coordenador do Programa estiver em processo de avaliação de credenciamento ou re-credenciamento, o Vice-coordenador dirigirá a reunião do Colegiado que designará a Comissão de Avaliação e receberá desta Comissão o parecer conclusivo.

CAPÍTULO VIII **DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE OU DOUTOR**

Art. 61 O candidato à obtenção do grau Mestre ou Doutor deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de 24 créditos exigidos;
 - II. ter sido aprovado por comissão de qualificação;
 - III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação ou Tese.
- ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

Parágrafo único O aluno reprovado na sessão de sua defesa da Dissertação ou Tese não terá outra oportunidade de obtenção neste Programa do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente, a não ser que participe de novo concurso para ingresso, com devida aprovação.

Art. 62 O diploma de Mestre ou Doutor será expedido pela PROPESQ, por solicitação do programa, após o candidato comprovar ao programa que cumpriu todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida sua devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá quitar o emolumento correspondente à taxa de emissão de diploma, entregar previamente 4 (quatro) cópias impressas e uma versão digital (PDF), das quais 2 (duas) cópias impressas serão arquivadas na secretaria do Programa, 2 (duas) cópias impressas e uma versão digital serão encaminhadas à Biblioteca Central da UFPE, conforme estabelecido na resolução N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Art. 63 A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo único O título de Doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e deste Regimento.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores competentes.

Art. 65 Esse Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Programa em 5 de dezembro de 2008; estando em vigor para o nível de mestrado após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE. Com relação ao nível de doutorado, o mesmo entrará em vigor após aprovação do CCEPE e recomendação do doutorado pela Capes.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/03 /2009.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: DOUTORADO EM DESIGN

NÍVEL: [] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Planejamento e Contextualização de Artefatos

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 01/01/2010

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
08	16		24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DES950	Metodologia de Pesquisa em Design	60	4
DES951	Seminários em Design	60	4
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DES952	Tópicos Avançados em Contextualização de Artefatos 1	60	4
DES953	Tópicos Avançados em Contextualização de Artefatos 2	60	4
DES954	Tópicos Avançados em Contextualização de Artefatos 3	60	4
DES955	Tópicos Avançados em Planejamento de Artefatos 1	60	4
DES956	Tópicos Avançados em Planejamento de Artefatos 2	60	4
DES957	Tópicos Avançados em Planejamento de Artefatos 3	60	4
NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS BÁSICAS			
DES958	Fundamentos em Planejamento de Artefatos (obrigatória para a linha Planejamento de Artefatos)	60	4
DES959	Fundamentos em Contextualização de Artefatos (obrigatória para a linha Contextualização de Artefatos)	60	4